

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E VINCULAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular,

I. SIMÕES TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, sala 10, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 31.326.865/0001-76, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus Diretores, Srs. Roberto Bocchino Ferrari, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro, RG n.º 12.732.824-5 SSP/SP, CPF/ME n.º 177.831.188-10 e Rubens Cardoso da Silva, brasileiro, casado, economista, RG n.º 19.553.631-9 SSP/SP, CPF/ME n.º 169.174.328-30, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04543-011 (“Cedente”); e

II. SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Cessionário”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Debenturistas”).

(Cedente e Cessionário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

I. CONSIDERANDO QUE a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), na qualidade de poder concedente, e a Cedente, na qualidade de concessionária, firmaram o Contrato de Concessão n.º 28/2018 (“Contrato de Concessão”), tendo por objeto a construção, operação e manutenção de instalações de transmissão de energia elétrica localizadas no Estado do Piauí, compostas pela LT Chapada I – Chapada II, em 230 kV, circuito simples, com extensão aproximada de 12 km, com origem na SE Chapada I e termino na SE Chapada II; pela LT Chapada II – Chapada III, em 230 kV, circuito simples, com extensão aproximada de 18 km, com origem na SE Chapada II e término na SE Chapada III; pelo pátio novo em 138 kV na SE Chapada I 230/138-13,8 kV, 2x200 MVA, mais conexões de unidades de transformação, entradas de linha, interligações de barramentos, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias

às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio (“Projeto” e “Concessão”, respectivamente);

II. CONSIDERANDO QUE a Cedente, na qualidade de concessionária do serviço público de transmissão de energia elétrica, e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS (“ONS”), na qualidade de responsável pela execução das atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional, celebraram em 3 dezembro de 2018 o “Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão n.º 025/2018”, o qual regula (i) a administração e coordenação, por parte do ONS, da prestação dos serviços de transmissão pela Cedente aos usuários do sistema de transmissão; e (ii) a autorização ao ONS para representar a Cedente para os fins e com os poderes especificados no contrato (conforme venha a ser aditado, alterado, complementado ou substituído, o “CPST”);

III. CONSIDERANDO QUE o ONS, as concessionárias de transmissão, incluindo a Cedente (representadas pelo ONS, conforme autorização constante dos Contratos de Prestação de Serviços de Transmissão, tais como o CPST) e os usuários do sistema de transmissão celebraram contratos de uso do sistema de transmissão, os quais regulam (i) o uso da rede básica pelos usuários, incluindo (i.1) a prestação dos serviços de transmissão pelas concessionárias de transmissão aos usuários e (i.2) a prestação pelo ONS dos serviços de coordenação e controle da operação dos sistemas eletroenergéticos interligados, das interligações internacionais e de administração dos serviços de transmissão pelas concessionárias de transmissão; e (ii) a administração pelo ONS da cobrança e da liquidação dos encargos estabelecidos no contrato e a execução do sistema de garantias, atuando por conta e ordem das concessionárias de transmissão (“CUSTs” e, em conjunto com o CPST, os “Contratos de Transmissão”);

IV. CONSIDERANDO QUE a Cedente está realizando a emissão de até 65.000 (sessenta e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, cada uma no valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), da espécie quirografária, com garantias reais e garantia fidejussória adicionais, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, por meio do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicionais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A., a ser celebrado entre Cedente, na qualidade de emissora, Cessionário, na qualidade de agente fiduciário, e LC Energia Holding S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 32.997.529/0001-18, na qualidade de fiadora (“Escritura de Emissão” e as Debêntures emitidas em razão da Emissão as “Debêntures”);

V. CONSIDERANDO QUE os demais termos e condições da emissão das Debêntures serão estabelecidos na Escritura de Emissão, a qual será devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, nos termos da Lei n.º 14.030, de 28 de julho de 2020;

VI. CONSIDERANDO QUE o Cessionário foi contratado para atuar como agente fiduciário das Debêntures e que comparece ao presente ato como representante da comunhão dos titulares das Debêntures, conforme a Instrução CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016 (“Instrução CVM 583”);

VII. CONSIDERANDO QUE, em garantia das obrigações assumidas pela Cedente nas Debêntures, a Cedente deseja ceder todos os direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos creditórios de que seja titular em decorrência do Contrato de Concessão e dos Contratos de Transmissão, bem como da Conta Vinculada (conforme abaixo definida) na qual serão depositados todos os recursos provenientes de referidos direitos creditórios;

VIII. CONSIDERANDO QUE a Cedente e o Banco da Conta Vinculada celebraram o Contrato de Prestação de Serviço de Administração de Contas de Terceiros – ACT, pelo qual a Cedente, contratou o Banco da Conta Vinculada para gerenciamento, monitoramento, movimentação e controle da Conta Vinculada (conforme definida abaixo), de titularidade da Cedente, a qual receberá a totalidade dos recursos captados com a emissão das Debêntures e oriundos do Contrato de Concessão e dos Contratos de Transmissão (“Contrato de Administração de Contas”); e

IX. CONSIDERANDO QUE as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

TÊM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO o presente Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças (“Contrato”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições. Sem prejuízo de outras definições constantes deste Contrato, os seguintes termos e expressões terão o significado que lhes é a seguir atribuído:

“Banco da Conta Vinculada” significa a Caixa Econômica Federal inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.360.305/0001-04.

“Conta de Livre Movimentação” significa a conta corrente n.º 2097-1, agência 0988, de titularidade da Cedente, junto ao Banco da Conta Vinculada, de livre movimentação da Cedente, na qual serão depositados os Fundos Cedidos provenientes da Conta Vinculada que tenham sido liberados da Cessão Fiduciária nos termos das Cláusulas 4.2.2, 4.5 e 4.6 deste Contrato.

“Conta Vinculada” significa a conta corrente n.º 2098-0, agência 0988, de movimentação restrita e de titularidade da Cedente, mantida junto ao Banco da Conta Vinculada, na qual serão depositados os Fundos Cedidos (conforme definidos na Cláusula 2.1 abaixo). Para todos os fins do presente Contrato, a Conta Vinculada abrangerá toda e qualquer conta ou subconta criada pelo Banco da Conta Vinculada com relação a aplicações ou investimentos realizados a partir da Conta Vinculada, seja como resultado da regulamentação aplicável ou da operação bancária do Banco da Conta Vinculada, tais como “conta investimento” e “conta poupança”.

“Dia Útil” significa qualquer dia em que bancos não são obrigados a funcionar ou são autorizados por Lei a fechar na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

“IPCA” significa o Índice de Preço ao Consumidor – Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

“Investimentos Autorizados” significa (a) títulos públicos federais; (b) títulos privados emitidos por instituições financeiras com *rating* local igual ou superior a “AA”; e/ou (c) fundos de investimentos (que não apliquem recursos em derivativos) geridos por instituições financeiras com *rating* local igual ou superior a “AA”, a serem observados nesta ordem de preferência, para os fins deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas.

“Ônus” significa todos e quaisquer ônus e gravames de qualquer origem, seja contratual ou judicial, inclusive direitos reais de garantia (penhor, hipoteca e anticrese), alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, foro, pensão, fideicomisso, penhoras, arrestos, arrolamentos, liminares ou antecipações de tutela, privilégios ou encargos de terceiros e, no caso de quotas, ações ou outros valores mobiliários, também quaisquer opções, promessas de venda, acordos de acionistas ou de sócios, acordos de voto ou acordos semelhantes, direitos de preferência, condições ou restrições de qualquer natureza e quaisquer outros direitos de terceiros; bem como quaisquer promessas de outorgar esses direitos ou celebrar esses negócios jurídicos.

1.2. Regras de Interpretação. Quando iniciados em letras maiúsculas, os termos e expressões deste Contrato terão os significados aqui atribuídos, sem prejuízo de outros termos e expressões definidos na Escritura de Emissão ou, ainda, na legislação aplicável. Os termos e expressões aqui definidos manterão seu significado independentemente do seu uso no singular ou no plural, ou no

gênero masculino ou feminino, conforme o caso. Os títulos atribuídos às cláusulas deste Contrato servem apenas como referência e não devem ser considerados para efeitos de interpretação das disposições ali contidas.

1.2.1. Sem prejuízo das definições estabelecidas nas Cláusulas 1.1 e 1.2, os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes forem atribuídos na Escritura de Emissão, as quais são parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato.

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1. Cessão Fiduciária em Garantia. Para assegurar o fiel, pontual pagamento do valor total da dívida da Cedente representada pelas Debêntures, integral ou parcialmente, incluindo o respectivo valor nominal unitário atualizado (ou saldo do valor nominal unitário atualizado, conforme o caso), a remuneração e os encargos moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive custos referentes ao registro e custódia dos ativos em mercados organizados, honorários do Cessionário, na qualidade de agente fiduciário das Debêntures, e despesas judiciais incorridas pelo Cessionário na execução da Garantia (“Obrigações Garantidas”), a Cedente, pelo presente, em caráter irrevogável e irretratável, cede fiduciariamente em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta em favor dos titulares das Debêntures, representados pelo Cessionário, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, dos artigos 18 ao 20 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, e, no que for aplicável, a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, (“Código Civil”) (“Cessão Fiduciária em Garantia”):

- (a) a totalidade dos direitos da Cedente, presentes e/ou futuros e/ou emergentes decorrentes da Concessão, inclusive o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, o poder concedente seja ou venha a ser obrigado a pagar à Cedente no âmbito do Contrato de Concessão e o direito de receber quaisquer indenizações pela extinção da Concessão objeto do Contrato de Concessão (“Direitos Emergentes”);
- (b) a totalidade dos direitos creditórios da Cedente, presentes e/ou futuros, decorrentes do Contrato de Concessão, dos Contratos de Transmissão e de todos os demais contratos que venham a originar direitos creditórios no âmbito do Projeto, bem como de quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a complementá-los e/ou substituí-los (“Direitos Creditórios” e, em conjunto com os Direitos Emergentes, os “Créditos Cedidos”); e

(c) a totalidade dos direitos da Cedente, presentes e/ou futuros, relativos a todos e quaisquer valores mantidos a qualquer tempo ou depositados na Conta Vinculada bem como todos os créditos e/ou recursos recebidos, depositados ou mantidos na Conta Vinculada ou eventualmente em trânsito (inclusive enquanto pendentes em virtude do processo de compensação bancária), todas as aplicações, investimentos, juros, proventos, ganhos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos (“Fundos Cedidos”); e

(d) A totalidade dos direitos detidos pela Cedente sobre a Conta Vinculada (“Conta Cedida” e, em conjunto com os Créditos Cedidos e os Fundos Cedidos, os “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”).

2.2. Os instrumentos, contratos e/ou outros documentos, sejam eles já existentes ou originados em um momento futuro, que evidenciem a titularidade ou que sejam relacionados à Cessão Fiduciária em Garantia (os “Documentos Comprobatórios”) deverão ser mantidos na sede da Cedente e incorporar-se-ão automaticamente à garantia objeto da presente Cessão Fiduciária em Garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”. Para os efeitos da presente Cessão Fiduciária em Garantia, a Cedente será considerada fiel depositária dos Documentos Comprobatórios e deterá a posse direta dos Documentos Comprobatórios. A Cedente aceita, neste ato, a sua respectiva nomeação como fiel depositária dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração por tal encargo obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, a exhibi-los ou entregá-los, conforme o caso, ao Cessionário e/ou ao juízo competente, quando solicitados, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Cessionário, desde que não inferior a 5 (cinco) Dias Úteis.

2.2.1. Caso o Contrato de Concessão e os Contratos de Transmissão venham a ser aditados, complementados, substituídos e/ou, de qualquer forma, alterados, as Partes deverão aditar o presente Contrato para fazer constar tais respectivos aditamentos, complementos, substituições e/ou, de qualquer forma, alterações, , devendo, ainda, a Cedente cumprir o disposto no Art. 290 do Código Civil.

2.3. Obrigações Garantidas. A Cedente e o Cessionário declaram, para fins da legislação aplicável, que as principais características das Obrigações Garantidas estão descritas no Anexo I ao presente Contrato. As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas na Escritura de Emissão. A descrição ora oferecida das Obrigações Garantidas, conforme descritas e caracterizadas no Anexo I deste Contrato visa meramente atender critérios legais e não restringe de qualquer forma ou modifica, sob qualquer aspecto, os direitos do Cessionário, no âmbito das

Debêntures. Em caso de divergência entre o Anexo I a este Contrato e as disposições da Escritura de Emissão, o disposto na Escritura de Emissão deverá prevalecer.

2.4. A Cessão Fiduciária em Garantia permanecerá válida, íntegra e em pleno vigor até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, atestada pelo Cessionário, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra a Cedente, e independentemente da notificação ou anuência da Cedente, não obstante: (i) qualquer renovação, novação, prorrogação, aditamento, modificação, alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas, desde que formalizada em estrita observância aos termos da Escritura de Emissão; (ii) o vencimento antecipado das Debêntures e/ou no caso de vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integral e efetivamente quitadas, ou qualquer invalidade parcial ou inexecutibilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas; e/ou (iii) qualquer ação (ou omissão) do Cessionário, transação, renúncia no exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável.

2.5. Liberação da Garantia. Após o cumprimento, pagamento e integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, o Cessionário obriga-se a, no prazo de até 02 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento de notificação da Cedente, liberar a Cessão Fiduciária em Garantia instituída pelo presente Contrato, mediante termo de liberação por escrito, devendo a Cedente arcar com todos os custos e despesas a serem incorridos para tal fim, inclusive, quaisquer registros ou averbações.

2.6. Liberação da Cessão Fiduciária em Garantia em Benefício de um Financiamento Autorizado. Conforme disposto na Escritura de Emissão, caso a Cedente venha a obter financiamento bancário junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. (“Financiamento BNB”) e/ou por meio da emissão, pela Cedente, de debêntures de infraestrutura (por meio da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011) (“Debêntures de Infraestrutura” e, em conjunto com Financiamento BNB, os “Financiamentos Autorizados”), a presente Cessão Fiduciária em Garantia será liberada em benefício de tais Financiamentos Autorizados, desde que a Cedente comprove ao Cessionário a celebração do instrumento que tratará dos termos e condições do respectivo Financiamento Autorizado, que contenha a obrigatoriedade de liberação da Cessão Fiduciária em Garantia e constitua novas garantias em substituição à presente Cessão Fiduciária em Garantia, nos termos, prazos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão.

2.6.1. O termo de liberação da Cessão Fiduciária em Garantia disposto na Cláusula 2.5, somente será assinado pela Cedente em decorrência de um Financiamento Autorizado depois de observado o disposto na Cláusula 2.6 deste Contrato e na Escritura de Emissão sobre a liberação das Garantias Reais (conforme definido na Escritura de Emissão).

2.6.2. Na hipótese de compartilhamento da presente Cessão Fiduciária em Garantia com o Santander, nos termos da Cláusula 2.7 abaixo, a Cessão Fiduciária em Garantia somente será liberada ao Financiamento BNB se e na medida em que a Cessão Fiduciária em Garantia compartilhada com o Santander sejam também liberadas pelo Santander. Neste caso, as garantias que vierem a ser outorgadas aos Debenturistas em substituição à Cessão Fiduciária em Garantia poderão ser compartilhadas com o Santander em garantia do Financiamento Santander.

2.7. Compartilhamento de Garantia. Mediante autorização dos debenturistas em assembleia geral de debenturistas realizada para este fim, a presente Cessão Fiduciária em Garantia poderá vir a ser compartilhadas com o Banco Santander (Brasil) S.A. (“Santander”), em garantia de cédula(s) de crédito bancário a ser(em) emitida(s) pela Cedente em favor do Santander (“Financiamento Santander”). Caso os debenturistas autorizem o compartilhamento, o presente Contrato será aditado para refletir o compartilhamento das garantias e será celebrando um contrato de compartilhamento para regular as relações entre os debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a Cedente e o Santander.

3. FORMALIDADES, REGISTROS, NOTIFICAÇÕES E ANUÊNCIAS

3.1. Requisitos. A Cedente obriga-se a fornecer quaisquer documentos adicionais e celebrar aditivos ou instrumentos de retificação e ratificação deste Contrato, ou qualquer outro documento necessário para permitir que o Cessionário exerça integralmente todos os direitos que lhe são aqui assegurados, bem como a obter, às expensas da Cedente, todos os registros, autorizações e averbações que vierem a ser exigidos pelas leis aplicáveis para a formalização e/ou o aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária em Garantia, incluindo:

- (a) protocolar para registro, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da assinatura deste Contrato, e registrar este Contrato e seus eventuais aditamentos perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (b) notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da assinatura deste Contrato, o Banco da Conta Vinculada da cessão fiduciária da Conta Cedida e dos Fundos Cedidos, na forma do Anexo II;
- (c) notificar a ANEEL, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da assinatura deste Contrato, da cessão fiduciária dos Créditos Cedidos, bem como para requerer que a ANEEL deposite todos os pagamentos decorrentes do Contrato de Concessão exclusivamente na Conta Vinculada, independentemente da sua forma de cobrança, na forma do Anexo III; e

(d) notificar o ONS, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da assinatura deste Contrato, da cessão fiduciária dos Créditos Cedidos, bem como para que o ONS deposite todos os pagamentos decorrentes do CPST exclusivamente na Conta Vinculada, independentemente da sua forma de cobrança, na forma do Anexo IV.

3.1.1. A Cedente encaminhará ao Cessionário (a) 1 (uma) via original do Contrato e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo registro e/ou averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (b) uma cópia autenticada das notificações enviadas na forma dos itens (b), (c) e (d) da Cláusula 3.1 e dos respectivo comprovante de entrega, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da entrega aos respectivos destinatários.

3.2. Constituição da Cessão Fiduciária em Garantia. Mediante a consumação das obrigações estabelecidas na Cláusula 3.1, estará constituída a Cessão Fiduciária em Garantia em nome do Cessionário efetivando-se o desdobramento da posse e tornando-se a Cedente possuidora direta e o Cessionário possuidor indireto dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

3.2.1. A Cedente obriga-se a dar cumprimento imediato a qualquer exigência legal resultante de mudança na lei aplicável que venha a ocorrer no futuro, necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da presente Cessão Fiduciária em Garantia, fornecendo a respectiva comprovação ao Cessionário (a) no prazo legal, quando houver, ou (b) na ausência de prazo legal, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da ciência da Cedente da referida exigência, sendo certo que na ocorrência de necessidade de aditamento ao presente Contrato, as Partes terão o prazo adicional de até 5 (cinco) Dias Úteis para celebrar referido instrumento.

3.2.2. Sem prejuízo da aplicação das penalidades dispostas no presente Contrato, o descumprimento, pela Cedente, das obrigações assumidas nesta Cláusula 3 não poderá ser usado para contestar a Cessão Fiduciária em Garantia objeto do presente Contrato.

3.3. Documentos de Cobrança. Com relação aos Créditos Cedidos, a Cedente obriga-se a:

(a) Apresentar à respectiva contraparte de cada um dos Créditos Cedidos a competente nota fiscal/fatura/título relacionado à cobrança dos Créditos Cedidos (“Documentos de Cobrança”) e tomar todas as providências necessárias para que todos os pagamentos relacionados aos Créditos Cedidos sejam realizados na Conta Vinculada;

(b) fazer com que passe a constar dos Documentos de Cobrança (observados os prazos previstos no Contrato de Concessão, nos Contratos de Transmissão e na legislação aplicável, e com base em cada um dos avisos de crédito ou documentos equivalentes fornecidos pelo ONS à Cedente, discriminando cada um dos usuários do Projeto e os respectivos valores devidos por cada um deles (“Aviso de Crédito do ONS”)) redação acerca da cessão fiduciária dos Direitos Creditórios e instrução inequívoca para que o usuário realize os pagamentos decorrentes dos Créditos Cedidos exclusivamente na Conta Vinculada, independentemente da sua forma de cobrança, nos seguintes termos: ao “*Os direitos creditórios objeto do presente título foram cedidos fiduciariamente pela Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A. (“Simões”) aos titulares das até 65.000 (sessenta e cinco mil) debêntures emitidas pela Simões por meio do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicionais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A., representados pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme o Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças de 11 de agosto de 2020. Todos os valores devidos à Simões deverão ser pagos somente na conta n.º 2098-0, agência 0988, Caixa Econômica Federal, de titularidade da Simões, sob pena de não serem considerados quitados.*”; e

(c) até o dia 15 (quinze) de cada mês, entregar ao Cessionário cópia de cada um dos Documentos de Cobrança (acompanhados dos respectivos Avisos de Crédito do ONS, que embasaram a sua emissão) relativos ao mês anterior.

3.4. Recebimento em Conta Diversa. A Cedente obriga-se a e fará com que os Créditos Cedidos sejam pagos diretamente na Conta Vinculada, tomando todas as medidas necessárias perante os devedores dos Créditos Cedidos para que os Créditos Cedidos sejam depositados única e exclusivamente na Conta Vinculada, inclusive cadastro da Conta Vinculada ou alteração da conta cadastrada no sistema do ONS. Na hipótese de recebimento de forma diversa ou em conta diversa da Conta Vinculada, salvo o disposto na Cláusula 4.4. do presente Contrato, deverá transferir tais Créditos Cedidos para a Conta Vinculada em até 1 (um) Dia Útil da data da verificação do seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto.

4. CONTA VINCULADA

4.1. Abertura. A Cedente, neste ato, declara e garante que a Conta Vinculada se encontra devidamente aberta no Banco da Conta Vinculada.

4.2. Movimentação. A Cedente instruirá e autorizará o Banco da Conta Vinculada a (a) administrar e movimentar a Conta Vinculada em estrita consonância com as disposições deste Contrato; e (b) acatar e cumprir integralmente todas as instruções do Cessionário relativas à Conta Vinculada, na hipótese de qualquer Obrigação Garantida deixar de ser cumprida pontual, integral e fielmente pela Cedente ou na hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, sem prejuízo de qualquer outro direito do Cessionário decorrente de lei, da Escritura de Emissão ou do presente Contrato.

4.2.1. A partir da presente data, a Cedente está proibida de movimentar a Conta Vinculada para qualquer finalidade, inclusive emissão de cheques, saques, ordens de pagamento, transferências ou por qualquer outro modo, sem a anuência do Cessionário, devendo a movimentação da Conta Vinculada se dar exclusivamente na forma estabelecida neste Contrato.

4.2.2. Salvo na hipótese de (a) qualquer Obrigação Garantida deixar de ser cumprida pontual, integral e fielmente pela Cedente ou (b) vencimento antecipado das Debêntures, as Partes farão com que o Banco da Conta Vinculada (i) aplique os Fundos Cedidos da Conta Vinculada, total ou parcialmente, em qualquer dos Investimentos Autorizados; e/ou (ii) transfira os Fundos Cedidos para a Conta de Livre Movimentação, observado o disposto nas Cláusulas 4.5. e 4.6.

4.3. Investimentos Autorizados. Os Investimentos Autorizados serão remunerados de acordo com as taxas compatíveis com as praticadas para tais investimentos nas datas e épocas em que ocorrerem. As Partes reconhecem e concordam expressamente que nenhuma das Partes será responsável por quaisquer perdas, inclusive quaisquer diminuições nos valores dos Fundos Cedidos, decorrentes da realização de Investimentos Autorizados, sejam resultantes de oscilações, perda ou falta de rentabilidade, ágios ou deságios ou qualquer outro motivo.

4.3.1. O Cessionário não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reclamações, pretensões, demandas, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento, liquidação ou resgate dos Investimentos Autorizados, inclusive qualquer responsabilidade por quaisquer demoras ou antecipações na aplicação ou liquidação ou resgate dos Investimentos Autorizados, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a tais demoras ou antecipações.

4.3.2. Todos os Fundos Cedidos aplicados ou investidos a partir da Conta Vinculada, enquanto bloqueados na forma da Cláusula 4.7, somente poderão ser resgatados para serem investidos em outros Investimentos Autorizados e/ou para pagamento das obrigações de pagamento devidas pela Cedente em razão das Obrigações Garantidas, sendo expressamente vedada qualquer transferência para qualquer outra conta inclusive para a Conta de Livre Movimentação.

4.3.3. Quaisquer Investimentos Autorizados poderão ser resgatados e/ou liquidados (sem levar em consideração a data de vencimento), sempre que for necessário para efetuar qualquer pagamento ou transferência prevista neste Contrato ou na Escritura de Emissão.

4.4. Debêntures. Os recursos oriundos da integralização das primeiras 2.000 (duas mil) Debêntures integralizadas, no valor total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) serão depositados diretamente na Conta de Livre Movimentação da Cedente. Os recursos oriundos da integralização de todas as demais Debêntures serão depositados na Conta Vinculada em moeda corrente nacional, observados os procedimentos do liquidante das Debêntures e da B3.

4.5. Liberação de Recursos oriundos das Debêntures. Observado o disposto na Cláusula 4.2.2 e na Cláusula 4.7, os recursos depositados na Conta Vinculada oriundos das Debêntures serão liberados à Conta de Livre Movimentação, mediante comunicação por e-mail enviada pelo Cessionário ao Banco da Conta Vinculada, nos prazos e formas estabelecidos nesta Cláusula 4.5. O Cessionário assinará a correspondência de que trata esta Cláusula no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que a Cedente assim solicitar.

4.5.1. *Liberação Ordinária de Recursos.* Em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que a Cedente comprovar ao Cessionário despesas incorridas no desenvolvimento do Projeto, mediante apresentação, pela Cedente ao Cessionário, de notas fiscais e/ou recibos. Após a verificação e validação das notas fiscais e/ou recibos pelo Cessionário, o Cessionário comunicará o Banco da Conta Vinculada, na forma da Cláusula 4.5, informando o valor que deve ser transferido da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação. O processo de liberação ordinária de recursos da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação descrito nesta Cláusula será realizado sucessivas vezes, tantas quantas forem possíveis enquanto houverem Fundos Cedidos originados da integralização das Debêntures disponíveis na Conta Vinculada.

4.5.2. *Liberação Extraordinária de Recursos.* Caso a Cedente necessite de recursos para pagar determinada despesa do Projeto, em valor mínimo e individual de, pelo menos, R\$ 100.000,00 (cem mil reais), tal despesa, observada a existência de saldo na Conta Vinculada originados da integralização das Debêntures, a Cedente solicitará tais recursos adicionais ao

Cessionário, com toda a documentação necessária para a comprovação e liberação, pelo Cessionário, de tais recursos adicionais.

4.5.3. *Saldo Remanescente.* Eventual saldo remanescente na Conta Vinculada oriundo das Debêntures na data de emissão do Termo de Liberação Definitivo – TLD, pelo ONS, será utilizado, exclusivamente, (a) para resgatar parcela das Debêntures, observadas as regras e procedimentos dispostos na Escritura de Emissão referentes ao resgate antecipado das Debêntures, ou (b) aplicado em Investimentos Autorizados com resgate exclusivamente para a liquidação das Debêntures, seja na data de vencimento determinada na Escritura de Emissão, seja em razão do vencimento antecipado, sendo que, neste caso, as Partes observarão o disposto nas Cláusulas 4.7 e 7 deste Contrato. Para fins do item (a) desta Cláusula 4.5.4, os recursos da Conta Vinculada serão transferidos diretamente para o liquidante das Debêntures.

4.6. Liberação de Recursos oriundos do Contrato de Concessão e dos Contratos de Transmissão. Observado o disposto na Cláusula 4.2.2 e na Cláusula 4.7, os recursos depositados na Conta Vinculada oriundos do Contrato de Concessão e dos Contratos de Transmissão serão (i) aplicados, total ou parcialmente, em qualquer dos Investimentos Autorizados, e/ou (ii) liberados automaticamente para a Conta de Livre Movimentação, na medida em que tal liberação automática seja permitida pelo Banco da Conta Vinculada ou, caso a liberação automática não seja possível, conforme orientação da Cedente e mediante comunicação escrita assinada pelo Cessionário ao Banco da Conta Vinculada, observado o disposto nas Cláusulas 4.7 e 7.

4.6.1. Na hipótese do item (ii) da Cláusula 4.6, o Cessionário assinará a correspondência de que trata tal item (ii) da Cláusula 4.6 no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que a Cedente assim solicitar.

4.7. Inadimplemento de Obrigação Garantida. Na hipótese de qualquer Obrigação Garantida deixar de ser cumprida pontual, integral e fielmente pela Cedente ou de vencimento antecipado das Debêntures (“Evento de Inadimplemento”), (a) o Cessionário deverá, exercer os direitos e prerrogativas decorrentes da Escritura de Emissão, deste Contrato ou da lei; e (b) o Banco da Conta Vinculada passará a obedecer a todas as instruções do Cessionário (isoladamente, independentemente da orientação da Cedente) com relação à Conta Vinculada, inclusive para a realização de quaisquer transferências, de Investimentos Autorizados ou de aplicações de Fundos Cedidos, ou, ainda, para o pagamento das Obrigações Garantidas.

4.7.1. O disposto no item (b) da Cláusula 4.7 será aplicável até que tenham sido verificadas, cumulativamente, as seguintes condições: (a) confirmação, pelo Cessionário, por escrito, que o Evento de Inadimplemento em questão foi solucionado, ou, (b) quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.7.2. Para fins do item (a) da Cláusula 4.7.1, o Cessionário somente confirmará a solução do Evento de Inadimplemento mediante a apresentação, pela Cedente, de prova incontestada de tal solução.

5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE

5.1. Obrigações Adicionais da Cedente. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão e na legislação aplicável, a Cedente obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a:

- (a) assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues, ao Cessionário, cópias de todas as alterações ao estatuto social da Cedente, bem como tomar todas as demais medidas que o Cessionário venha razoavelmente a solicitar por escrito, ou que sejam necessárias ou úteis, para (i) proteger os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, (ii) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou (iii) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;
- (b) cumprir e fazer com que seus administradores e empregados cumpram a todas as instruções por escrito emanadas do Cessionário para reparação e regularização de obrigações em mora ou inadimplidas ou de Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), e/ou para excussão da garantia ora constituída, conforme o caso;
- (c) manter a garantia ora constituída sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente livres e desembaraçados de todos e quaisquer Ônus, salvo o Ônus constituído em favor do Cessionário neste Contrato;
- (d) manter todas as autorizações necessárias à celebração deste Contrato e da Escritura de Emissão, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas em tais instrumentos sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- (e) cumprir fiel e integralmente todas as suas obrigações decorrentes deste Contrato, na Escritura de Emissão e de qualquer outro documento relacionado às ou decorrente das Debêntures;
- (f) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Direitos Creditórios Cedidos

Fiduciariamente ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo o Cessionário a todo tempo informado, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela Cedente;

(g) pagar ou reembolsar ao Cessionário, mediante solicitação, quaisquer tributos relacionados à presente garantia e sua excussão, ou incorridos com relação a este Contrato, bem como pagar, mantendo o Cessionário indene, quaisquer valores que o Cessionário seja obrigado a pagar no tocante a tais tributos;

(h) informar imediatamente ao Cessionário os detalhes de qualquer litígio, arbitragem ou processo administrativo ou judicial iniciado ou pendente que afete ou possa vir a afetar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

(i) não alienar, dispor, ceder, transferir, oferecer à venda, emprestar, locar, conferir ao capital, perdoar, renunciar, instituir usufruto ou fideicomisso, constituir ou permitir que se constitua Ônus, ou tentar ou prometer realizar quaisquer desses atos, direta ou indiretamente, com respeito aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

(j) notificar o Cessionário: (i) a respeito de qualquer acontecimento (incluindo quaisquer perdas em processos judiciais, arbitrais ou administrativos envolvendo a Cedente que possa depreciar ou ameaçar a garantia ora prestada, em até 1 (um) dia útil contado de tal acontecimento, e (ii) acerca da ocorrência de qualquer Ônus que recaia sobre as garantias objeto do presente Contrato, em até 1 (um) dia útil da referida ocorrência;

(k) não celebrar qualquer contrato ou acordo e não tomar qualquer outra medida que possa impedir, restringir ou de qualquer forma limitar os direitos do Cessionário relacionados a este Contrato ou aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

(l) imediatamente, mas em todo caso no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após tomar conhecimento, notificar o Cessionário sobre (i) qualquer descumprimento de quaisquer cláusulas, termos ou condições deste Contrato e/ou da Escritura de Emissão; e/ou (ii) a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(m) prontamente celebrar todos os aditamentos, bem como promover e fazer com que sejam efetuados todos os registros, arquivamentos e averbações necessários para a constituição, preservação e execução da Cessão Fiduciária em Garantia, consoante este Contrato e da regulamentação aplicável;

(n) cumprir todas as instruções dadas pelo Cessionário relativas à excussão da presente garantia, prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham a ser solicitados pelo Cessionário, que sejam necessários ou convenientes para a preservação ou excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

(o) mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pelo Cessionário na qual declare que ocorreu e persiste um inadimplemento das Obrigações Garantidas, cumprir todas as instruções razoáveis por escrito emanadas do Cessionário para regularização das Obrigações Garantidas inadimplidas ou para excussão da garantia ora constituída;

(p) manter ou fazer com que sejam mantidos na sede social da Cedente, registros completos e precisos sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e permitir ao Cessionário inspecionar todos os registros da Cedente e produzir quaisquer cópias de referidos registros durante o horário comercial, conforme venha a ser solicitado por escrito pelo Cessionário com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis, ressalvado que, na ocorrência de uma Evento de Vencimento Antecipado (conforme descrito na Escritura de Emissão), as providências previstas neste item poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio;

(q) manter a Conta Vinculada aberta e não praticar qualquer ato que seja contrário às disposições deste Contrato relativas à movimentação da Conta Vinculada ou que implique modificação ou encerramento da Conta Vinculada;

(r) fazer com que todos Créditos Cedidos e Direitos dos Créditos Cedidos sejam depositados na Conta Vinculada; e

(s) notificar o Cessionário em até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência de qualquer alteração, discussão, renegociação ou aditamento ao Contrato de Concessão e/ou aos Contratos de Transmissão, bem como de qualquer evento, acontecimento, fato ou circunstância que possa afetar a validade, legalidade, eficácia ou cumprimento do Contrato de Concessão e/ou aos Contratos de Transmissão.

5.1.1. Se a Cedente descumprir qualquer obrigação assumida no presente Contrato, o Cessionário poderá, sem a tanto estar obrigado, cumprir referida avença, ou providenciar o seu cumprimento, sendo certo que a Cedente deverá reembolsar o Cessionário todas as respectivas despesas comprovadamente por ele incorridas para tal fim, nos termos deste Contrato. O eventual cumprimento de tais obrigações pelo Cessionário não isenta a caracterização de descumprimento de obrigação não pecuniária deste Contrato pela Cedente.

6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA CEDENTE

6.1. Declarações e Garantias da Cedente. A Cedente declara ao Cessionário, que, nesta data e durante toda a vigência do Contrato:

- (a) é sociedade regularmente constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, tem capacidade para celebrar este Contrato, cumprir as suas obrigações e está devidamente autorizada a exercer as suas atividades;
- (b) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a cumprir todas as obrigações aqui estabelecidas; todas e quaisquer autorizações, aprovações, consentimentos, societários ou outros, exigidos por lei ou contrato, para a celebração e cumprimento deste Contrato foram devidamente obtidos e estão em vigor;
- (c) os representantes legais que assinam o presente Contrato e a Escritura de Emissão têm poderes para tanto, tendo assinado tais documentos regularmente e tendo vinculado a Cedente; o presente Contrato e a Escritura de Emissão constituem obrigações válidas e eficazes, sendo exequíveis consoante suas respectivas cláusulas e condições;
- (d) todos os consentimentos, licenças, autorizações e aprovações necessários à sua boa ordem, legal, administrativa e operacional, e à celebração deste Contrato e da Escritura de Emissão e seus respectivos cumprimentos foram devidamente obtidos e encontram-se em pleno vigor;
- (e) o presente Contrato foi devidamente celebrado por representantes legais que têm poderes para assumir as obrigações aqui estabelecidas, incluindo o poder de outorgar mandatos, constituindo o presente Contrato uma obrigação lícita e válida e exequível, em conformidade com seus termos, observadas as leis de falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial e leis similares aplicáveis que afetem direitos de credores de modo geral, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil;
- (f) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- (g) o presente Contrato constitui obrigação válida, legal, exequível e oponível em relação a quaisquer terceiros;

(h) nem a celebração deste Contrato, nem sua execução, violam (i) quaisquer disposições do estatuto social ou de qualquer resolução ou deliberação societária da Cedente, (ii) qualquer lei; e (iii) quaisquer contratos, acordos, atos ou negócios jurídicos, sentenças judiciais, arbitrais ou atos administrativos, qualquer que seja a sua natureza, a que a Cedente esteja vinculada;

(i) a Cedente e seus respectivos diretores, têm experiência em contratos semelhantes a este; e não se encontram em estado de necessidade ou sob coação para celebrar o presente Contrato ou os demais instrumentos e documentos a ele relacionados;

(j) a Cedente, imediatamente antes da celebração do presente Contrato, era a legítima titular dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, livres e desembaraçados de Ônus, tendo o Cessionário, mediante a celebração do presente Contrato, adquirido a propriedade fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

(k) não existe qualquer disposição ou cláusula em qualquer acordo, contrato ou avença de que Cedente seja parte, ou qualquer impedimento de qualquer natureza, que vede ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção da cessão fiduciária em garantia sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

(l) os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, enquanto cedidos fiduciariamente em garantia e no caso de inadimplemento, são e continuarão a ser de propriedade (fiduciária ou plena, respectivamente) única e exclusiva do Cessionário, na qualidade de representante dos titulares da totalidade das Debêntures;

(m) a celebração deste Contrato é compatível com a condição econômico-financeira da Cedente, de forma que a Cessão Fiduciária em Garantia não afetará sua capacidade de honrar com quaisquer de suas obrigações, conforme as mesmas venham a se tornar devidas;

(n) não existe qualquer pretensão, reclamação, reivindicação, demanda, ação judicial, inquérito, investigação ou processo judicial ou administrativo pendente, ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e à Cessão Fiduciária em Garantia ora constituída que, por si ou em conjunto com qualquer outro, tenha afetado ou possa vir a afetar, por qualquer forma, a presente garantia e/ou a capacidade da Cedente de efetuar os pagamentos ou de honrar suas demais obrigações previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão;

(o) não há e não haverá, com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente quaisquer direitos de preferência de terceiros, opções, reservas de ações ou acordos ou contratos referentes a emissão, aquisição, alienação, resgate, amortização, oneração ou exercício de direito de voto ou que restrinjam a transferência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, salvo pela presente Cessão Fiduciária em Garantia;

(p) cumpre e faz seus empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício cumprir, as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme em vigor, e, conforme aplicável, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o U.K. Bribery Act ("Legislação Anticorrupção"), bem como (i) mantém políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (ii) dão pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (iii) não violou, assim como seus empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício não violaram, a Legislação Anticorrupção; e (iv) comunicará o Cessionário caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste inciso que viole a Legislação Anticorrupção; e

(q) não existem, nesta data, contra a Cedente e/ou contra empresas pertencentes ao seu grupo econômico condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil.

6.1.1. A Cedente obriga-se a notificar o Cessionário, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, caso qualquer das declarações e garantias prestadas neste Contrato, seja falsa ou enganosa, ou ainda, incorreta ou inconsistente.

7. EXCUSSÃO E COBRANÇA

7.1. Excussão. Na hipótese de mora ou inadimplemento, total ou parcial, de qualquer Obrigação Garantida, ou na hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, o Cessionário poderá, a qualquer tempo, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial à Cedente, e sem a necessidade de qualquer consentimento ou anuência da Cedente e/ou de qualquer terceiro ou outra providência, e sem prejuízo de qualquer outra medida cabível nos termos do presente Contrato e/ou da Escritura de Emissão, excutir as garantias objeto do presente Contrato.

7.1.1. Na hipótese de excussão das garantias objeto do presente Contrato, o Cessionário (a) determinar ao Banco da Conta Vinculada que bloqueie, na Conta Vinculada, a totalidade dos

Fundos Cedidos, presentes e/ou futuros, até a liquidação da totalidade das Obrigações Garantidas e sem que qualquer fundo seja liberado para a Cedente, (b) movimentar a Conta Vinculada, consoante e para os fins deste Contrato, podendo emitir toda e qualquer instrução ao Banco da Conta Vinculada e tomar toda e qualquer outra medida que se fizer necessária com relação à movimentação da Conta Vinculada, de modo a garantir a satisfação das Obrigações Garantidas, inclusive transferir para os titulares das Debêntures todos os Fundos Cedidos, até o montante necessário para o integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas.

7.1.2. Sem prejuízo do direito de excutir as garantias objeto do presente Contrato ou de qualquer outro direito decorrente deste Contrato, da Escritura de Emissão ou da lei, na hipótese de inadimplemento de uma Obrigação Garantida, o Cessionário poderá, independentemente de qualquer outra medida ou providência, imediatamente notificar o Banco da Conta Vinculada para que lhe transfira, no menor prazo possível, os Fundos Cedidos suficientes para o cumprimento da obrigação de pagamento da respectiva Obrigação Garantida.

7.2. Cumprimento Parcial. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas, inclusive em decorrência da execução da presente Cessão Fiduciária em Garantia, não reduzirá as garantias objeto deste Contrato, nem limitará o direito do Cessionário de as executar integralmente, tampouco importa exoneração da presente Cessão Fiduciária em Garantia. A excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente não conferirá quitação integral das Obrigações Garantidas se os montantes auferidos não forem suficientes para tanto.

7.3. Poderes do Cessionário. Sem prejuízo dos demais direitos que lhe conferirem este Contrato, a Escritura de Emissão e a lei, o Cessionário poderá, para excussão das garantias objeto do presente Contrato:

- (a) bloquear (ou reter) ou suspender a transferência ou liberação de quaisquer Fundos Cedidos da Conta Vinculada;
- (b) exercer todos os direitos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, inclusive realizar, resgatar, sacar, cancelar e excutir recursos, valores, aplicações e investimentos relacionados aos Créditos Cedidos e/ou aos Fundos Cedidos mantidos na Conta Vinculada, receber quaisquer valores e dar quitação, podendo, inclusive, destinar diretamente os recursos mantidos na Conta Vinculada para o pagamento das Obrigações Garantidas;
- (c) exigir o cumprimento, cobrar, executar, excutir, receber, dar quitação e exercer todos os direitos de credor dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente face aos

respectivos devedores, podendo, inclusive, destinar diretamente os recursos que receber para o pagamento das Obrigações Garantidas;

(d) ceder e transferir ou de qualquer outra forma alienar, no todo ou em parte, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente a qualquer terceiro, judicial, extrajudicialmente ou de qualquer outra forma lícita de realização da garantia, sem prejuízo dos demais direitos conferidos pela legislação vigente para a excussão das garantias objeto do presente Contrato, utilizando o produto da venda para a satisfação das Obrigações Garantidas e devolvendo à Cedente o que porventura sobejar;

(e) receber pagamentos e dar quitação de quaisquer outros valores devidos com relação ao Contrato e/ou à Escritura de Emissão, utilizando os valores recebidos para a satisfação das Obrigações Garantidas e devolvendo à Cedente o que porventura sobejar;

(f) firmar quaisquer documentos e praticar quaisquer atos em nome da Cedente relativos à Cessão Fiduciária em Garantia, na medida em que sejam os referidos atos ou documentos necessários para constituir, aditar, conservar, manter, formalizar, validar ou realizar a Cessão Fiduciária em Garantia, podendo, ainda, exercer todos os direitos e praticar todos os atos previstos no artigo 1.364 e no parágrafo primeiro do artigo 661 do Código Civil;

(g) imediatamente exercer em relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente todos os poderes que lhe são assegurados pelo presente Contrato e pela legislação vigente, podendo, inclusive, vender e transferir, total ou parcialmente, os Créditos Cedidos e/ou os Fundos Cedidos a qualquer terceiro, conforme preço e outras condições que o Cessionário vier a estabelecer, independentemente de qualquer comunicação à Cedente.

7.3.1. O Cessionário, após a satisfação integral das Obrigações Garantidas, entregará à Cedente o valor que porventura sobejar. Caso o produto da excussão seja insuficiente para o pagamento integral do valor total de todas as importâncias devidas, a Cedente permanecerá responsável pelo saldo devedor e o presente Contrato continuará a vigor até a satisfação integral de toda Obrigação Garantida.

7.3.2. A Cedente reconhece que, devendo a excussão das garantias objeto do presente Contrato ser realizada em condições de celeridade e segurança, poderá o Cessionário aceitar qualquer oferta, no caso de venda ou transferência de Créditos Cedidos e/ou Fundos Cedidos, que não configure preço vil, desde que previamente autorizado pelos Debenturistas.

7.4. Procuração. Na hipótese de mora ou inadimplemento, total ou parcial, de qualquer Obrigação Garantida, ou na hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, o Cessionário poderá praticar todos e quaisquer atos necessários à excussão das garantias objeto do presente Contrato, conforme esta Cláusula 7, podendo inclusive firmar os respectivos contratos, receber valores, receber e dar quitação, transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações (inclusive autorizações do poder concedente) que porventura sejam necessários. Sem prejuízo do disposto acima e do reconhecimento da titularidade fiduciária do Cessionário sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, a Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, a fim de facilitar a execução deste Contrato, outorga ao Cessionário, nesta data, procuração na forma do Anexo V deste Contrato, com prazo de vigência de um ano. A Cedente (i) renovará sucessiva e automaticamente a procuração outorgada e entregará a via original ao Cessionário pelo menos 30 (trinta) dias antes do término da vigência da procuração a ser renovada, de modo a manter vigentes os correspondentes poderes durante todo o prazo deste Contrato; e (ii) se solicitado pelo Cessionário, outorgará imediatamente procurações idênticas aos sucessores do Cessionário ou a qualquer terceiro indicado pelo Cessionário. A Cedente cooperará com o Cessionário em tudo o que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui estipulados, inclusive no que se refere ao atendimento às exigências legais e regulamentares necessárias à cessão e transferência dos Créditos Cedidos e dos Fundos Cedidos. O Cessionário fará uso dos poderes mencionados nesta cláusula e dos conferidos pela procuração apenas para a preservação e excussão das garantias objeto do presente Contrato e satisfação das Obrigações Garantidas, sempre em conformidade com este Contrato e a Escritura de Emissão.

7.5. Outras Garantias. O Cessionário poderá, a exclusivo critério do Debenturistas excutir as garantias objeto do presente Contrato separadamente ou em conjunto com uma ou mais das demais garantias que lhes sejam concedidas em decorrência das Debêntures. A execução de uma garantia não prejudicará a posterior execução de outra garantia, devendo todas as garantias concedidas, inclusive a presente Cessão Fiduciária em Garantia, permanecer válidas e eficazes até a integral satisfação de todas as Obrigações Garantidas. No caso de o Cessionário vir a excutir qualquer garantia objeto do presente Contrato, a Cedente desde já renuncia a todas as exceções que porventura lhe competirem e obriga-se a não as opor ao Cessionário.

7.6. Despesas. Todas as despesas e custos com a execução do presente Contrato (incluindo, mas não se limitando a, eventuais emolumentos, avaliações e tributos) serão de responsabilidade exclusiva da Cedente, conforme o caso, e serão por elas adiantadas. No caso de a Cedente deixar de fazer o adiantamento, o Cessionário poderá, a seu critério, realizar os pagamentos e deduzi-los do valor apurado com a excussão dos Créditos Cedidos e/ou dos Fundos Cedidos, acrescidas das penalidades dispostas na Cláusula 8.7.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Garantia Permanente. O presente Contrato institui um direito de garantia permanente sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e os Documentos Comprobatórios e deverá: (a) vincular a Cedente, seus sucessores, herdeiros e cessionários autorizados; e (b) beneficiar o Cessionário e seus sucessores e cessionários.

8.2. Execução Específica. Para os fins do presente Contrato, o Cessionário poderá buscar a execução específica das obrigações aqui previstas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil.

8.3. Sucessores. O presente é irrevogável e irretratável e obriga todas as partes, seus sucessores a qualquer título e seus cessionários autorizados.

8.4. Notificações. Todas as notificações, solicitações e outras comunicações feitas de acordo com as disposições deste Contrato deverão ser feitas por escrito e entregues pessoalmente ou por outro meio de entrega pessoal (inclusive serviço de courier overnight ou mensageiro profissional de reputação nacional), ou enviada por carta registrada (com aviso de recebimento), por carta protocolizada junto ao destinatário ou por correio eletrônico (e-mail), em qualquer caso nos seguintes endereços:

Se para a Cedente:

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, sala 10, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04543-011

At.: Sr(a). Nilton Bertuchi / Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo / Beatriz Meira Curi

E-mail: nilton.bertuchi@lyoncapital.com.br / luiz.guilherme@lyoncapital.com.br / beatriz.curi@lyoncapital.com.br

Tel.: (11) 3512-2525

Se para o Cessionário:

Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj. 1401, Itaim Bibi
São Paulo, SP – CEP 04534-004

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira

E-mail: spgarantia@simplificpavarini.com.br

TEL: (11) 3090-0447

8.4.1. Todas as notificações, solicitações e outros avisos serão considerados entregues na data do efetivo recebimento ou da entrega, conforme comprovado por confirmação de recebimento por escrito, confirmação ou outra prova de recebimento ou entrega para os endereços informados acima.

8.4.2. Qualquer uma das Partes poderá, de tempos em tempos, por meio de notificação por escrito entregue conforme descrito acima, informar outro endereço ou uma pessoa diferente ou adicional a quem todas essas notificações ou avisos serão enviados no futuro.

8.5. Negociação. Todas as Partes participaram da negociação e redação do presente Contrato e, em caso de ambiguidade ou disputa quanto à sua interpretação, o presente Contrato será interpretado como se houvesse sido redigido pelas Partes em conjunto, não se admitindo presunção ou ônus da prova em favor ou em detrimento de uma das Partes baseados na autoria de qualquer um dos seus dispositivos ou de qualquer uma de suas minutas preliminares.

8.6. Novação. A tolerância quanto à mora ou inadimplemento será havida como simples liberalidade e não implicará renúncia ou novação, nem prejudicará o posterior exercício de qualquer direito.

8.7. Descumprimento de Obrigação. No caso de falta ou atraso de pagamento de qualquer importância devida no âmbito do presente Contrato, por qualquer uma das Partes, o valor devido será corrigido pela variação *pro rata die* do IPCA, a contar da data em que o pagamento era devido até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido.

8.8. Cessão. Com exceção da presente cessão, nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações aqui estabelecidos ou a respectiva posição contratual sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra Parte, exceto nos casos de substituição do cessionário, na hipótese de substituição do Cessionário, na qualidade de agente fiduciário das Debêntures, por qualquer motivo.

8.9. Este Contrato contém o acordo final e completo entre as Partes em relação às matérias expressamente previstas neste instrumento e supera e substitui todos os acordos, memorandos de entendimento e declarações anteriores.

8.10. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

8.11. As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato.

E, ESTANDO ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, firmam o presente instrumento via certificado digital, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 12 de agosto de 2020.

SIMÕES TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF:

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Obrigações Garantidas	
<i>Título</i>	Debêntures simples, não conversíveis em ações, cada uma no valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), da espécie quirografária, com garantias reais e garantia fidejussória adicionais, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, por meio do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicionais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A., a ser celebrado entre Cedente, na qualidade de emissora, Cessionário, na qualidade de agente fiduciário e LC Energia Holding S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 32.997.529/0001-18, na qualidade de fiadora.
<i>Valor da Dívida:</i>	Até R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais).
<i>Data de Emissão</i>	13 de agosto de 2020
<i>Vencimento</i>	13 de agosto de 2021
<i>Remuneração:</i>	100% (cem por cento) da variação percentual acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet, acrescida de um spread ou sobretaxa de 7% ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação.
<i>Encargos</i>	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não

	compensatória de 2% (dois por cento)%; (ii) juros de mora não compensatórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
<i>Amortização ou Resgate Antecipado:</i>	A Cedente não poderá realizar qualquer amortização antecipada das Debêntures. Além do resgate decorrente do vencimento antecipado das Debêntures, a Cedente poderá resgatar antecipadamente as Debêntures, total ou parcialmente, de forma unilateral, a qualquer momento a partir da Data de Emissão.
<i>Outras obrigações garantidas:</i>	Todas as demais obrigações, principais e/ou acessórias, assumidas pela Cedente, decorrentes ou de qualquer forma relacionadas à emissão das Debêntures.

* * * * *

ANEXO II
MODELO DE NOTIFICAÇÃO – BANCO DA CONTA VINCULADA

À
Caixa Econômica Federal
[endereço]
At.: [●]

Ref.: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Prezados Senhores:

Informamos que, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado entre **SIMÕES TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, sala 8, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 31.326.865/0001-76 (“Cedente”), e **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures emitidas pela Outorgante no âmbito primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias reais e garantia fidejussória adicionais, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos (“Cessionário”), em 11 de agosto de 2020 (“Contrato” – Anexo I à presente), conforme descrito na Cláusula 2.1 do Contrato, foram cedidos fiduciariamente em favor do Cessionário, dentre outros direitos creditórios, (a) a totalidade dos direitos da Cedente, presentes e/ou futuros, relativos a todos e quaisquer valores mantidos a qualquer tempo ou depositados na conta de titularidade da Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A. mantida na Caixa Econômica Federal (“Banco”), agência n.º 0988, conta n.º 2098-0 (“Conta Vinculada”), bem como todos os créditos e/ou recursos recebidos, depositados ou mantidos na Conta Vinculada ou eventualmente em trânsito (inclusive enquanto pendentes em virtude do processo de compensação bancária), todas as aplicações, investimentos, juros, proventos, ganhos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos (“Fundos Cedidos”), e a totalidade dos direitos detidos pela Cedente sobre a Conta Vinculada.

Os termos em maiúscula utilizados, mas não definidos neste instrumento terão os mesmos significados atribuídos no Contrato.

Conforme estabelecido no Contrato, instruímos e autorizamos V.Sa. a, a partir da presente data:

- (a) administrar e movimentar a Conta Vinculada em estrita consonância com as disposições deste Contrato;
- (b) somente movimentar a Conta Vinculada para qualquer finalidade, inclusive emissão de cheques, saques, ordens de pagamento, transferências ou por qualquer outro modo, mediante a anuência prévia e expressa do Cessionário, devendo a movimentação da Conta Vinculada se dar exclusivamente na forma estabelecida no Contrato; e
- (c) mediante recebimento de notificação enviada pelo Cessionário, declarando a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, conforme definido na cláusula 4.7 do Contrato:
 - (i) não permitir quaisquer transferências pela Cedente de recursos decorrentes dos Fundos Cedidos, exceto em conformidade com as instruções do Cessionário; e
 - (ii) cumprir todas as instruções enviadas pelo Cessionário, incluindo, dentre outros, em relação à transferência de recursos ao Cessionário, para fins de pagamento das Obrigações Garantidas, independentemente de qualquer concordância, autorização ou manifestação da Cedente.

Esta notificação e as instruções aqui contidas não poderão ser revogadas, alteradas ou modificadas, dispensadas, liberadas ou rescindidas sem a anuência expressa e por escrito do Cessionário.

Sendo o que resta para o momento, a Simões se coloca à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

SIMÕES TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Recebido e de acordo em ____/____/____

Por: _____

Assinatura: _____

RG: _____

ANEXO III
MODELO DE NOTIFICAÇÃO – ANEEL

À
Agência Nacional de Energia Elétrica
[endereço]
At.: [●]

Ref.: Contrato de Concessão n.º 28/2018 – Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Prezados Senhores:

Fazemos referência (i) ao Contrato de Concessão n.º 28/2018 celebrado entre a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a FS Transmissora de Energia Elétrica (atual denominação social da Lyon Transmissora de Energia Elétrica III S.A.) (“Simões”) em 20 de setembro de 2018 (“Contrato de Concessão”); (ii) ao Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão n.º 025/2018 celebrado entre o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS e a Simões em 3 de dezembro de 2018 (“CPST”); e (iii) aos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, celebrados entre o ONS, as concessionárias de transmissão e os usuários do sistema de transmissão (“CUSTs” e, em conjunto com o CPST, os “Contratos de Transmissão”).

Serve a presente para informa-los que, conforme descrito na Cláusula 2.1 do Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado entre Simões e **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures emitidas pela Simões no âmbito da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias reais e garantia fidejussória adicionais, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos (“Cessionário”) (“Contrato de Cessão Fiduciária” – Anexo I à presente), (a) a totalidade dos direitos da Simões, presentes e/ou futuros e/ou emergentes decorrentes da Concessão, inclusive o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, o poder concedente seja ou venha a ser obrigado a pagar à Simões no âmbito do Contrato de Concessão e o direito de receber quaisquer indenizações pela extinção da Concessão objeto do Contrato de Concessão; e (b) a totalidade dos direitos creditórios da Simões, presentes e/ou futuros, decorrentes do Contrato de Concessão, dos Contratos de Transmissão e de todos os demais contratos que venham a originar direitos creditórios no âmbito do Projeto, bem como de quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a complementá-los e/ou substituí-los foram cedidos fiduciariamente em favor do Cessionário.

Os termos em maiúscula utilizados, mas não definidos neste instrumento terão os mesmos significados atribuídos no Contrato.

Em decorrência da cessão fiduciária constituída pelo Contrato de Cessão Fiduciária, a Simões se comprometeu a entregar a presente notificação para informar que, a partir da presente data, todos os valores devidos à Simões, no âmbito do Contrato de Concessão e dos Contratos de Transmissão estão cedidos fiduciariamente ao Cessionário e devem ser pagos, exclusivamente, na conta de titularidade da Simões Transmissora de Energia Elétrica mantida na Caixa Econômica Federal, agência n.º 0988, conta n.º 2098-0, independentemente da sua forma de cobrança.

Esta notificação e as instruções aqui contidas não poderão serão revogadas, alteradas ou modificadas, dispensadas, liberadas ou rescindidas sem a anuência expressa e por escrito do Cessionário.

SIMÕES TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Recebido e de acordo em ____/____/____

Por: _____

Assinatura: _____

RG: _____

ANEXO IV
MODELO DE NOTIFICAÇÃO – ONS

Ao
Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS
[endereço]
At.: [●]

Ref.: Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão n.º 025/2018 – Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Prezados Senhores:

Fazemos referência (i) ao Contrato de Concessão n.º 28/2018 celebrado entre a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a Simões Transmissora de Energia Elétrica (atual denominação social da Lyon Transmissora de Energia Elétrica I S.A.) (“Simões”) em 20 de setembro de 2018 (“Contrato de Concessão”); (ii) ao Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão n.º 025/2018 celebrado entre o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS e a Simões em 3 de dezembro de 2018 (“CPST”); e (iii) aos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, celebrados entre o ONS, as concessionárias de transmissão e os usuários do sistema de transmissão (“CUSTs” e, em conjunto com o CPST, os “Contratos de Transmissão”).

Serve a presente para informa-los que, conforme descrito na Cláusula 2.1 do Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado entre Simões e **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures emitidas pela Simões no âmbito da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias reais e garantia fidejussória adicionais, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos (“Cessionário”) (“Contrato de Cessão Fiduciária” – Anexo I à presente), (a) a totalidade dos direitos da Simões, presentes e/ou futuros e/ou emergentes decorrentes da Concessão, inclusive o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, o poder concedente seja ou venha a ser obrigado a pagar à Simões no âmbito do Contrato de Concessão e o direito de receber quaisquer indenizações pela extinção da Concessão objeto do Contrato de Concessão; e (b) a totalidade dos direitos creditórios da Simões, presentes e/ou futuros, decorrentes do Contrato de Concessão, dos Contratos de Transmissão e de todos os demais contratos que venham a originar direitos creditórios

no âmbito do Projeto, bem como de quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a complementá-los e/ou substituí-los foram cedidos fiduciariamente em favor do Cessionário.

Em decorrência da cessão fiduciária constituída pelo Contrato de Cessão Fiduciária, a Simões se comprometeu a entregar a presente notificação para informar que, a partir da presente data, todos os valores devidos à Simões, no âmbito do Contrato de Concessão e dos Contratos de Transmissão estão cedidos fiduciariamente ao Cessionário e devem ser pagos, exclusivamente, na conta de titularidade da Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A. mantida na Caixa Econômica Federal, agência n.º 0988, conta n.º 2098-0, independentemente da sua forma de cobrança.

Esta notificação e as instruções aqui contidas não poderão ser revogadas, alteradas ou modificadas, dispensadas, liberadas ou rescindidas sem a anuência expressa e por escrito do Cessionário.

SIMÕES TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Recebido e de acordo em ____/____/____

Por: _____

Assinatura: _____

RG: _____

ANEXO V
MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato **SIMÕES TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, sala 8, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 31.326.865/0001-76, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus diretores, os Srs. [NOME], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG n.º [●] [órgão emissor/UF], inscrito no CPF/ME sob o n.º [●], residente e domiciliado na cidade de [●], Estado de [●], na [●], e [NOME], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG n.º [●] [órgão emissor/UF], inscrito no CPF/ME sob o n.º [●], residente e domiciliado na cidade de [●], Estado de [●], na [●] (“Outorgante”), nomeia e constitui seu bastante procurador **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 15.227.994/0004-01 (“Outorgado”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures emitidas pela Outorgante no âmbito primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias reais e garantia fidejussória adicionais, em série única, compreendendo um total de até 65.000 (sessenta e cinco mil) debêntures com valor nominal unitário, na Data de Emissão, de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada Debênture, objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conferindo-lhe plenos e especiais poderes para praticar todo e qualquer ato ou ação necessários para a execução do Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre a Outorgante e o Outorgado, em 11 de agosto de 2020 (“Contrato de Cessão Fiduciária”), inclusive poderes para:

- (d) bloquear (ou reter) ou suspender a transferência ou liberação de quaisquer Fundos da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação;
- (e) exercer todos os direitos relativos aos Créditos Cedidos e/ou aos Fundos Cedidos, inclusive realizar, resgatar, sacar, cancelar e executar recursos, valores, aplicações e investimentos relacionados aos Créditos Cedidos e/ou aos Fundos Cedidos mantidos na Conta Vinculada, receber quaisquer valores e dar quitação, podendo, inclusive, destinar diretamente os recursos mantidos na Conta Vinculada para o pagamento das Obrigações Garantidas;

- (f) exigir o cumprimento, cobrar, executar, excutir, receber, dar quitação e exercer todos os direitos de credor dos Créditos Cedidos face aos respectivos devedores, podendo, inclusive, destinar diretamente os recursos que receber para o pagamento das Obrigações Garantidas;
- (g) ceder e transferir ou de qualquer outra forma alienar, no todo ou em parte, os Créditos Cedidos e/ou os Fundos Cedidos a qualquer terceiro, por meio de venda amigável, leilão público, venda privada ou qualquer outra forma lícita de realização da garantia, sem prejuízo dos demais direitos conferidos pela legislação vigente para a excussão das garantias objeto do Contrato de Cessão Fiduciária, utilizando o produto da venda para a satisfação das Obrigações Garantidas e devolvendo à Outorgante o que porventura sobejar;
- (h) receber pagamentos e dar quitação de quaisquer outros valores devidos com relação ao Contrato de Cessão Fiduciária, utilizando os valores recebidos para a satisfação das Obrigações Garantidas e devolvendo à Outorgante o que porventura sobejar;
- (i) sacar, emitir, endossar e avalizar cheques e outros títulos de crédito;
- (j) firmar quaisquer documentos e praticar quaisquer atos em nome da Outorgante relativos à cessão fiduciária objeto do Contrato de Cessão Fiduciária, inclusive aos Créditos Cedidos e aos Fundos Cedidos, na medida em que sejam os referidos atos ou documentos necessários para constituir, aditar, conservar, manter, formalizar, validar ou realizar a cessão fiduciária objeto do Contrato de Cessão Fiduciária, podendo, ainda, exercer todos os direitos e praticar todos os atos previstos no artigo 1.364 e no parágrafo primeiro do artigo 661 do Código Civil;
- (k) representar a Outorgante perante o Banco da Conta Vinculada, dando ao Banco da Conta Vinculada quaisquer instruções que julgar necessárias ou convenientes para a implementação das medidas referidas nas alíneas anteriores, a realização das garantias e a satisfação das Obrigações Garantidas; e
- (l) representar a Outorgante perante quaisquer terceiros e quaisquer órgãos e autoridades públicas das esferas federal, estaduais e municipais, bem como a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e quaisquer outras agências reguladoras, as Juntas Comerciais, os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal, a Secretaria da Receita Federal, o Banco Central do Brasil e todas as respectivas seções, repartições e departamentos.

Os termos utilizados no presente instrumento de mandato iniciados por maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o significado respectivamente atribuído a tais termos no Contrato de Cessão Fiduciária.

Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado por meio do Contrato de Cessão Fiduciária ou de quaisquer outros documentos e não cancelam nem revogam referidos poderes.

O Outorgado ora nomeado pelo presente instrumento poderá substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte, com reserva de iguais para si.

Esta procuração é irrevogável e irretratável, conforme o disposto no artigo 684 do Código Civil, e permanecerá em vigor pelo que por último ocorrer dentre: o término de um prazo de um ano contado da data de assinatura da presente ou até que a Outorgante outorgue ao Outorgado uma nova procuração para substituí-la, consoante o Contrato de Cessão Fiduciária.

[local e data]

SIMÕES TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[reconhecimento de firmas]